



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal
Gabinete do Prefeito
Praça Duque de Caxias nº 39- Centro - Areal/RJ-Tel.: (24)2257-3919-Cep.: 25.845-000
E-mail: governo@areal.rj.gov.br

PUBLICADO

REGAÇÃO: Dom nº 1340

ATA: 07/12/16 pág. 3

Areal 07/12/16

Assinatura  Carimbo

Mat: 300204

LEI Nº 912 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO INCISO I E II DO § 2º, E REVOGAÇÃO DO § 3º DO ART. 262, E DO INCISO VI DO ART. 17, DA LEI N.º 100 DE 29/12/1995 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 144, DE 18/12/1997 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Areal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Título X e o § 2º, incisos I e II do Art. 262 do Código Tributário Municipal, Lei n.º 100, de 29 de dezembro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 144, de 18 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DA MULTA E DA MORA”

I- (...);

II- (...);

III- (...).

§ 1º (...);

§ 2º Expirado o prazo para o pagamento em caixa do Município ou rede bancária, ficam os contribuintes sujeitos aos seguintes acréscimos sobre o crédito fiscal corrigido:


I- multa de mora calculada à taxa de 2% (dois por cento) ao mês, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo previsto para pagamento do crédito tributário; **(NR)**

II- juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo para o pagamento do crédito tributário; **(NR)**

§ 3º Revogado. **(NR)**”

Art. 2º Fica revogado o inciso VI do Art. 17 da Lei n.º 100, de 29 de dezembro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 144, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLÁVIO MAGDALENA BRAVO
Prefeito